

Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo-ES

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de **Gases Medicinais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 O objeto da presente é a aquisição **Gases Medicinais** destinados a atender as necessidades do **Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.**
- 1.3 Especificações técnicas e quantidades

No	DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANTIDADE:
01	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO (CILINDRO CONTENDO 10m3 TIPO T)	UN	150
02	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO (CILINDRO CONTENDO 4m3 TIPO T)	UN	30
03	AR MEDICINAL COMPRIMIDO (CILINDRO CONTENDO 10m3 TIPO T)	UN	40
04	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10m3 COM CARGA	UN	04
05	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 4m³ ou 5m³ EM ALUMINIO COM CARGA)	UN	04
06	REGULADOR DE PRESSÃO, VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO COMUM, MONÔMETRO, COM SAÍDA, COM FLUXOMETRO PARA AR MEDICINAL, ROSCA DE ENTRADA E SAÍDE PADRÃO UNIVERSAL ABNT	UN	02

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados dos a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A referida aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para uso no Hospital Municipal. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.



nesse caso o oxigênio gasoso sob risco de negligência se não o fizer. Nesse mesmo aspecto encontram-se os serviços de transporte como as ambulâncias que mediante provocação da rede de saúde atendem pacientes com necessidade durante locomoção de pacientes a outros serviços de saúde e ou atendimentos emergenciais.

O aumento do uso de oxigênio devido à pandemia do Covid-19 foi exponencial desde o início da doença.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). ACOVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA, para as ações de prevenção e combate a PANDEMIA provocada em escala global do novo Corona Vírus (COVID-19) e também de outras doenças como Pneumonias, Infecções do Trato Respiratório, Asmas, dentre outras.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a doença causada pelo novo covid19 é uma pandemia.

Considerando que a doença supracitada tem um nível de contágio muito alto, acarretando o aumento de pessoas contaminadas em todo o mundo. Considerando que o COVID-19 possui alta taxa de mortalidade para os pacientes classificados como grupo de risco, tais como: idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas. Considerando a necessidade de realizar a contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de oxigênio medicinal, destinado as novas enfermarias do hospital municipal, para pacientes do novo corona vírus (COVID-19), que necessitem de tratamento crítico. Diante do exposto, esta demanda será atendida através de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, justifica-se, pela necessidade do tratamento aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico no hospital municipal.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tal fornecimento, sem tomar nenhuma providencia em *caráter de urgência*, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizada, de toda importância para a municipalidade.

3.2 - Será necessário realizar a compra dos referidos produtos na empresa OXGAS SUL COMÉRCIO DE GASES LTDA ME, por se tratar da empresa que apresentou o menor preço após coleta realizadas nas seguintes empresas: OXGAS SUL COMÉRCIO DE GASES LTDA ME, PRODETGASES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA e UNIDOX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA.

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 - Os bens a serem adquiridos tratam de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no presente termo de referência e posteriormente no edital, por meio de especificações usuais no mercado, caracterizando-se como bens comuns. Documento digital, verifique em:http://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br:8081/governo-digital.html#!/portal/Identificador: 9b0550dc04880a6976d0b9a5cb951e7c

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados dos a partir da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo ES, e no seguinte horário: 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

- 6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada:

- 7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Documento digital betrifique que parte de la company de la

- 7.1.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.2 No presente caso, a fiscalização será exercida pelos servidores ou equipe de servidores, designados em ato próprio, com expressa indicação do titular e dos suplentes, bem como o cargo que ocupam.
- 10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à Dapresentiação, de importanção por orde interestada de inter

11.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12 - DO REAJUSTE

- 12.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas ou assinatura da ata de registro de preço.
- 12.3.1 Sendo firmado o contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.9 O reajuste poderá será realizado por apostilamento.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 13.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcial mente executado: bocumento digital, verifique em:http://concelcaodocastelo.essencialbpms.com.br:8081/governo-digital.html#!/portal/

- 13.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 13.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 13.2.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.2.2. multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 13.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 13.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.5. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos Melares കൂട്ടില് കുടുത്തില്ലായില്ലായില് പ്രത്യാത്തില്ലായില്ലായില് പ്രത്യാത്തില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായില്ലായി

- 13.8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – A fonte de recursos de recursos que será utilizada para a referida aquisição será proveniente de Recursos da MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.

Conceição do Castelo - ES, 20 de agosto de 2020.

De acordo com o Termo de Referência acima e pela seguinte razão: O objeto do presente é a aquisição Gases Medicinais destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, visto que o município não pode negligenciar atendimento a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição dos produtos citados, sem tomar nenhuma providencia em *caráter de urgência*, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, inclusive diante do enfrentamento da pandemia pelo covid19.

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Humberto L Cassanoi: Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 110/2020

Documento digital, verifique em:http://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br:8081/governo-digital.html#!/portal/Identificador: 9b0550dc04880a6976d0b9a5cb951e7c



JUSTIFICATIVA

A referida aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para uso no Hospital Municipal. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

O uso de gases medicinais em atendimento de urgência/emergência visa restabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessária reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de gases medicinais, nesse caso o oxigênio gasoso sob risco de negligência se não o fizer. Nesse mesmo aspecto encontram-se os serviços de transporte como as ambulâncias que mediante provocação da rede de saúde atendem pacientes com necessidade durante locomoção de pacientes a outros serviços de saúde e ou atendimentos emergenciais.

O aumento do uso de oxigênio devido à pandemia do Covid-19 foi exponencial desde o início da doença.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). ACOVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA, para as ações de prevenção e combate a PANDEMIA provocada em escala global do novo Corona Vírus (COVID-19) e também de outras doenças como Pneumonias, Infecções do Trato Respiratório, Asmas, dentre outras.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a doença causada pelo novo covid19 é uma pandemia.

Considerando que a doença supracitada tem um nível de contágio muito alto, acarretando o aumento de pessoas contaminadas em todo o mundo. Considerando que o COVID-19 possui alta taxa de mortalidade para os pacientes classificados como grupo de risco, tais como:

Documento digital, verifique em:http://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br;8081/governo-digital.html#!/portal/idosos, pessoas com doengasificadocastelo.essencialbpms.com.br;8081/governo-digital.html#!/portal/idosos, pessoas com doengasificadocastelo.essencialbpms.com.br;8081/governo-digital.html#!/portal/idosos.

realizar a contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de oxigênio medicinal, destinado as novas enfermarias do hospital municipal, para pacientes do novo corona vírus (COVID-19), que necessitem de tratamento crítico. Diante do exposto, esta demanda será atendida através de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, justifica-se, pela necessidade do tratamento aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico no hospital municipal.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tal fornecimento, sem tomar nenhuma providencia em *caráter de urgência*, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizada, de toda importância para a municipalidade.

Cristiano Humberto L. Cassandro Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 110/2020

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO Secretário Municipal de Saúde



E-mail:

saude@conceicaodocastelo.es.gov.br almoxarifadosecretariadesaude@gmail.com hospitalnossasenhoradapenha@conceicaodocastelo.es.gov.br

ORÇAMENTO:

Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA

Nō	DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANTIDADE:	V. UNITARIO:	V. TOTAL:
1.	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 10m³ tipo t	UN	150	R\$ 218,75	R\$ 32.812,50
2.	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 4m³ tipo t	UN	30	R\$ 158,90	R\$ 4.767,00
3.	AR MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 10m³ tipo t	UM	40	R\$ 255,50	R\$ 10.220,00
4.	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10m³ COM CARGA	UM	04	R\$ 1.790,00	R\$ 7.160,00
5.	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 4m³ OU 5m³ EM ALUMÍNIO COM CARGA	UM	04	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00
6.	REGULADOR DE PRESSÃO, válvula redutora de pressão para cilindro comum MANÔMETRO, com saída, COM	UN *	02	R\$ 475,90	R\$ 951,80
	FLUXOMETRO para ar medicinal, rosca de entrada e saída padrão universal ABNT		,		
TOTAL:					R\$ 63.471,30

Data:08/07/2020

Assinatura do Responsavel:

Carimbo da empresa (contendo o CNPJ):

01.661.510/0001-72

OXGÁS SUL Comércio de Gases Ltda ME

Av Fidravante Cypriano n 107 Marbrasa CEP 29313 691

Cachoeiro de Itapemirim ES



E-mail:

saude@conceicaodocastelo.es.gov.br

<u>almoxarifadosecretariadesaude@gmail.com</u>

<u>hospitalnossasenhoradapenha@conceicaodocastelo.es.gov.br</u>

ORÇAMENTO:

Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA

Nō	DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANTIDADE:	V. UNITARIO:	V. TOTAL:
1.	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 10m³ tipo t	UN	150	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00
2.	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 4m³ tipo t	UN	30	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
3.	AR MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 10m³ tipo t	UM	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00
4.	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10m³ COM CARGA	UM	04	R\$ 1.830,00	R\$ 7.320,00
5.	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 4m³ OU 5m³ EM ALUMÍNIO COM CARGA	UM	04	R\$ 1.950,00	R\$ 7.800,00
6.	REGULADOR DE PRESSÃO, válvula redutora de pressão para cilindro comum MANÔMETRO, com saída, COM	UN	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
	FLUXOMETRO para ar medicinal, rosca de entrada e saída padrão universal ABNT	7.			16 >
		CALL STREET		TOTAL:	R\$ 72.270,00

Data:13/07/2020

Telefone: 033 3272-5344

Assinatura do Responsavel:_____

Carimbo da empresa (contendo o CNPJ):

O2.377.756/0001-80
PRODETGASES COMÉRCIO
DISTRIBUIL S CTDA
Av. Ibituruna, nr 266, Anexo A
Vila Isa - CEP. 35043310
Governador Valadares - MG



E-mail:

saude@conceicaodocastelo.es.gov.br

<u>almoxarifadosecretariadesaude@gmail.com</u>

<u>hospitalnossasenhoradapenha@conceicaodocastelo.es.gov.br</u>

ORÇAMENTO:

Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA

Mō	DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANTIDADE:	V. UNITARIO:	V. TOTAL:
1.	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 10m³ tipo t	UN	150	360,00	45.000,00
2.	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 4m³ tipo t	UN	30	170,00	5.100.00
3.	AR MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 10m³ tipo t	UM	40	263.00	10.520,00
4.	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10m³ COM CARGA	UM	04	1.850,00	7.400,00
5.	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 4m³ OU 5m³ EM ALUMÍNIO COM CARGA	UM	04	1.960,00	7.840,00
6.	REGULADOR DE PRESSÃO, válvula redutora de pressão para cilindro comum MANÔMETRO, com saída, COM FLUXOMETRO para ar medicinal, rosca de entrada e saída padrão universal ABNT	UN	02	550,00	1.200,00
	THE COLD SALCTON SALCT			TOTAL:	76.960,00

Data: 06 / 07	1 2020	
Assinatura do Responsavel:	04.394.125/0001-02	βŪ
	UNIDOX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CACCOLTO	
Carimbo da empresa (conten	do o CNP 165, KM 41 Estrada Rio São Páulo Campo Limpo - CEP- 23690,000	
	Seropedia - RJ	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.661.510/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	DATA DE ABERTURA 02/01/1997						
NOME EMPRESARIAL OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA								
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N OXGAS	IOME DE FANTASIA)		PORTE EPP					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 46.84-2-99 - Comércio atac	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL cadista de outros produtos químicos	s e petroquímicos não especifi	cados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador								
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 206-2 - Sociedade Empres								
LOGRADOURO AV FIORAVANTE CYPRIAN	NO	NÚMERO COMPLEMENTO ********						
_	AIRRO/DISTRITO IARBRASA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF ES						
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO02@OXGAS.COM.BR TELEFONE (28) 3521-9451								
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ******								
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÁ			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /11/2005					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL								
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****					

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/08/2020 às 15:17:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.661.510/0001-72

Razão Social: OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME

Endereço: RUA CARLOS MARAO 4-A / BNH / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES /

29313-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2020 a 13/09/2020

Certificação Número: 2020081503212106927884

Informação obtida em 20/08/2020 09:51:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA

CNPJ: 01.661.510/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:49:24 do dia 20/08/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/02/2021.

Código de controle da certidão: **D49C.C1EB.66C4.DB3D** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000333703

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 01.661.510/0001-72

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 20/08/2020, válida até 18/11/2020.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/08/2020.

Autenticação eletrônica: 001A.C931.0740.8D93



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos nº 399952

Nome: OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME

CNPJ: 01.661.510/0001-72

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 15:15:12h do dia 18/08/2020 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 17/10/2020.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd

Certidão emitida gratuitamente.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001319

CERTIFICO: Para os devidos fins que: **OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 01.661.510/0001-72 RUA HUEDERFIDEL DE SOUZA VIANA, Nº 08 , CORAMARA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001319

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.661.510/0001-72 Certidão nº: 20501277/2020

Expedição: 20/08/2020, às 10:06:09

Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.661.510/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA <u>DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)</u>

Dados da Certidão

Razão Social: OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME

CNPJ: 01.661.510/0001-72

Data de Expedição: 20/08/2020 10:10:25 **Validade:** 30 DIAS

N° da Certidão: * 2018489753 *

-- ENDEREÇO --

Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Bairro: MARBRASA

Logradouro: CARLOS MARÃO **Número:** 4-A

Complemento: - NÃO INFORMADO - **CEP:** 29.313-140

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO - Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

- Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão:
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO do ESPÍRITO SA

DECRETO Nº 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENCA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO.LEI FEDERAL № 13.979/2020. MEDIDA PROVSÓRIA № 926,2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de impφrtância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo ES,08 de maio de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES









n.º926/2020:

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS N.º 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superventiente pela Medida Provisória

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavirus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo pata exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações conforme modelo anexo.

1



Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta produradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

2 – PARECER JURÍDICO 2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

2.2 - A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA

Q)



Estado do Espírito Santo

Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, se viços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, dom cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei n°. 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral¹, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festeja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

eg .

a

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº 6, setembro, 2001. Disponível em: http://www.direitopublico.com.br. Acesso em: 06 mai. 2014.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.



Estado do Espírito Santo

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuizos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho3:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrificio de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrificio a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e qualamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

9

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000





tratadas na Lei:

Estado do Espírito Santo

bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º926, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória nº 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, · equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ad atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.



Estado do Espírito Santo

O art. 4°-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4°-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1° do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4°-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-l previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-l da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

XXVII -normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

 b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,



Estado do Espírito Santo

que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

- d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.
- e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.
- f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:
 - f.1) ocorrência de situação de emergência;
 - f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.
 - h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do

Ocontrato.

QH.

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4°-E, §1° da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificava expressa da autoridade competente, será dispensada a estimava de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13 979/2020.

k) Mediante justificava nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimava realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

I) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria

On



Estado do Espírito Santo

razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4°-E, §1° da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7°, §2°, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7°, §2°, II, Lei 8.666/93);
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4°-E, §1°, VII da Lei n° 13.979/2020 c/c art. 7°, §2°, III, Lei 8.666/93);
- c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4°-F da Lei n° 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4°-F da Lei n° 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4°-F da Lei n° 13.979/2020);





f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4°-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4°-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-seia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 répercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.





Estado do Espírito Santo

Com efeito, a intensa procura por alguns bens serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
 - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
 - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sitio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
 - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
 - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de

(49)

CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 1β.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7°, §2°, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7°, §2°, II, Lei 8.666/93);
- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentár os para fazer frente à futura contratação (art. 4°-E, §1°, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7°, §2°, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4°-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4°-f da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispersada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4°-F da Lei nº 13.979 2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020):
- Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
- d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- d.2) A justificativa do preço.
- No que diz respeito à pesquisa de preços:
- e.1) Por força do art. 4°-E, § 2° da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

e.2) O art. 4°-E, § 3° da Lei nº 13.979/2020admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

- f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
- g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.

A

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018

Assinado digitalmente RONAN PEREIRA MOREIRA:1305708 21/08/2020 - 12:53:45

PROTOCOLO Nº. 4.760/2020

Informo tratar-se de processo de aquisição em virtude da pandemia do novo corona vírus. Este setor não vê óbice no processo de aquisição.

Em, 21/08/2020.

Ronan Pereira Moreira Chefe do Dept^o. de Compras





PARECER CONTÁBIL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:4760/2020

ORIGEM: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0074
Fonte de Recurso	12140000000 (Recurso Federal)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe *meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias especificas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS.* Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da *etapa de empenho*, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete* à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, *Poder discricionário do Gestor Municipal*.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 24 de agosto de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo Contadora – CRC/ES 019441/O-0

Página 1 de 6

Assinado digitalmente LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI:13352656788

PARECER JURÍDICO

PROCESSO GED Nº: 4760/2020 (protocolo 1948/2020)

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. COMPRA EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÕES DE GASES MEDICINAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL. CORONA VIRUS. DECRETO MUNICIPAL 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. EMPRESA

OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME.

RELATÓRIO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de GASES MEDICINAIS destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em caráter de urgência, em razão da pandemia

COVID-19.

Para tanto, anexa ao presente pedido: solicitação de compra,

justificativa, três orçamentos, termo de referência, contrato social da empresa.

Com efeito, vieram os autos para apreciação.

É o relatório. Segue a fundamentação.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta

realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a

Página 2 de 6

partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o

administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou

não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em

comento.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem

obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza

por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual

determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio

de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa,

primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e

publicidade.

Licitar é regra.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

()

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos

respectivos contratos;

Na doutrina de Marçal Justen Filho, as preleções são no sentido

de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas

devem ser tratadas com parcimônia: 1.Contratação em situação emergencial ou de

calamidade pública (inc. IV).

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação

administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais.

Página 3 de 6

Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem

público. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal,

essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a

contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação

administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada

entre o ente e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a

dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser

utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV

deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso

de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de

medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a

licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação

imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que

estão sob tutela da administração.

Na situação em comento, a solicitação é embasada sobre o

pressuposto de que a contratação direta por dispensa de licitação é em caráter

emergencial, para a aquisição de Gases Medicinais, apesar de insumo indispensável

para administração rotineira do Hospital, a secretaria aduz que houve um aumento

significativo no consumo desses gases em razão da pandemia do COVID-19.

Situação de emergência consiste em uma ocorrência fática que

produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência

anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a

disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco

a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu

todo.

Página 4 de 6

No caso específico das contratações diretas, emergência

significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em

realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo

ordenamento jurídico, que no presente caso trata-se do risco a vida. Como a

licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao

processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Como é notório, passamos por uma crise na saúde pública em

decorrência a pandemia do novo coronavírus, COVID-19. Diante desse cenário e da

velocidade de propagação do vírus, nosso país vem tomando várias medidas para

combater e prevenir a disseminação do vírus entre a população. Dentre as medidas

tomadas foi a promulgação da lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como, a Medida

Provisória nº 926/2020.

Conforme o art. 4°, do referido dispositivo poderá haver dispensa

de licitação para a aquisição de bens e serviços e insumos destinados ao

enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. Deste modo é importante que

haja nexo de causalidade entre a aquisição do bem ou serviço e o combate da

situação emergencial, não se admitindo finalidade diversa.

Nesta senda, esta Procuradoria Geral, no dia 08 de maio do

corrente ano, emitiu parecer referencial que aborda as orientações e diretrizes para

aquisição de insumos e serviços em caráter emergencial para o combate do COVID-

19, com base na Lei nº 13.979/2020, a Medida Provisória 926/2020, que fora instituído

pelo Decreto Municipal nº 3581-A/2020.

RESSALVAS

Nesse sentindo para que seja admita a contratação direta em

face de situação emergencial ou calamitosa, deve-se preencher alguns requisitos,

Página 5 de 6

sendo este a necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco

de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo e que os insumos desejados

sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da COVID-

19. Desta forma a Advocacia Geral da União no opina da seguinte forma:

"(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de

licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

 a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar

o risco."

Portanto, é necessário que na solicitação seja declarado se

foram preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 13.979/2020, bem como, se a

mesma seque o enquadramento disposto no Parecer Referencial, sendo que no ato

de proposição da solicitação quando eivada de caráter emergencial em razão da

pandemia do COVID-19, venha anexa ao petitório.

Por fim ressalta-se que "É vedado a realização de despesa sem

prévio empenho". (art. 60 da Lei nº 4.320/64), ato de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

a) Com fulcro na competência que me é assegurada no art. 89-A da

Lei Orgânica do Município, reitero parecer jurídico de referência

instituído pelo Decreto Municipal n.º 3581-A/2020, e opino

FAVORALVELMENTE, desde que seja declarado pela parte

solicitante ou pelo Chefe do Poder Executivo que a solicitação se

enquadra no PARECER REFRENCIAL e na Lei Federal nº

13.979/2020.

É o parecer, S.M.J.

Conceição do Castelo/ES, 10 de setembro de 2020.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI

Advogado Geral OAB/ES 28210 Portaria N° 026/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DO CASTELO ES

DECLARAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Saúde, *Declara* para os devidos fins que a Aquisição dos itens solicitados à empresa **OXGAS SUL COMÉRCIO DE GASES LTDA ME** seguem listados abaixo, e estes estão de acordo com a **Lei 13.979/2020**, tendo em vista que os mesmos serão usados exclusivamente para ações de combate ao Covid19, sendo a referida compra em caráter emergencial, direta destinada ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

	OXGAS SUL COMÉRCIO DE GASES LTDA ME						
Item	Descrição	Quantidade					
1	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO (CILINDRO CONTENDO 10m³ TIPO T)	UN	150				
2	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO (CILINDRO CONTENDO 4m³ TIPO T)	UN	30				
3	AR MEDICINAL COMPRIMIDO (CILINDRO CONTENDO 10m³ TIPO T)	UN	40				
4	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10m³ COM CARGA	UN	04				
5	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 4m³ ou 5m³ EM ALUMINIO COM CARGA)	UN	04				
6	REGULADOR DE PRESSÃO, VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO COMUM, MONÔMETRO, COM SAÍDA, COM FLUXOMETRO PARA AR MEDICINAL, ROSCA DE ENTRADA E SAÍDE PADRÃO UNIVERSAL ABNT	UN	02				

Conceição do Castelo, 11 de Setembro de 2020.

Cristiano Humberio L Cassandro Secretário Municipal de Saúda Portaria nº 110/2020

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO Secretário Municipal de Saúde 1964

Processo GED n.º 4.760/2020

DESPACHO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de

GASES MEDICINAIS destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa

Senhora da Penha, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em caráter de urgência,

em razão da pandemia COVID-19.

A empresa a ser contratada é a Oxgás Sul Comércio de Gases Ltda ME, CNPJ n.º

01.661.510/0001-72.

Para tanto a secretaria gestora, anexa ao pedido ampla documentação instrutória.

Os autos foram enviados para ao Setor Jurídico, que opina pelo deferimento do

pedido, desde que sanados os vícios existentes.

Verifico que os vícios foram devidamente sanados.

Diante da informação do Setor de Contabilidade que verificou haver dotação

orçamentária e com base no Decreto Municipal n.º 3541, de 18 de março de 2020, que dispõe

sobre a pandemia do Corona Vírus, decido pelo DEFERIMENTO da realização da contratação

direta.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Conceição do Castelo – ES, 14 de Setembro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020

Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0046

Em face do contido no Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME,** CNPJ: 01.661.510/0001-72, em todos os termos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.271,30 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e um mil e trinta centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 17 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Conceição do Castelo

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2020

Publicação Nº 299517

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2020

Protocolo GED nº 5196/2020 e Processo GED nº 2183/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0012. Em face do contido no Protocolo GED nº 5196/2020 e Processo GED nº 2183/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.819.288/0001-47, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de epis tendo em vista a pandemia do coronavírus. VALOR GLOBAL: R\$ 7.426,00 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reias).

Conceição do Castelo - ES, em 17 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020

Publicação Nº 299480

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020

Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0046. Em face do contido no Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME, CNPJ: 01.661.510/0001-72, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de gases medicinais. VALOR GLOBAL: R\$ 62.271,30 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e um mil e trinta centavos).

Conceição do Castelo – ES, em 17 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 090/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, MT

Publicação Nº 299544

TERMO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 090/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, MT.

Protocolo GED nº 5.097/2020, Processo n° 2.125/2020, Código de Identificação cidades: 2020.021E0700001.16.0006. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, comunica a quem possa interessar a Adesão a Ata de Registro de Preços n° 275/2019, referente ao Pregão Presencial 090/2019, da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, DETENTORA DO REGISTRO: ECOOESTE-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLAYGROUND EIRELI, CNPJ: 22.103.994/0001-04. OBJETO: Aquisição de playgrounds devidamente instalados, destinados a praças e/ou espaços públicos localizados no município de Conceição do Castelo-ES. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 25 de outubro de 2019 a 24 de outubro de 2020. VALOR A CONTRATAR: R\$ 116.574,99 (cento e dezeseis mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos). DATA DA ADESÃO: 17 de setembro de 2020.

Conceição do Castelo-ES, 17 de setembro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito



TERMO DE CONTRATO Nº 116/2020

Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0046

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI **CELEBRAM MUNICÍPIO** 0 CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA OXGÁS **SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o no. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. CHRISTIANO SPADETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 01.661.510/0001-72, situada na Rua Huederfidel de Souza Viana, nº 008, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.313-373, neste ato representada pelo Sr. WELITON BERNABÉ, inscrito no CPF sob o nº 864.960.262-20 e RG sob o nº 3.123.731 SSP-ES e pela Sr. LAIANI PIANNA, inscrita no CPF sob o nº 955.820.962-72 e RG sob o nº 4.100.166 SSP-ES, doravante denominado CONTRATADA, têm justos e contratados nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiaria as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 1948/2020, protocolo GED nº 4760/2020 e dispensa de licitação nº 117/2020, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
	Oxigenio Medicinal Comprimido (cilindro contendo 10m³ tipo T)		150	R\$ 218,75	R\$ 32.812,50	

WELITON BERNABE:86496026220 Assinado de forma digital por WELITON BERNABE:86496026220 Dados: 2020.09.23 08:04:28 -03'00'

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, № 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



02	Oxigenio Medicinal Comprimido (cilindro contendo 4m³ tipo T).	Unidade	30	R\$ 158,90	R\$ 4.767,00
03	Ar medicinal Comprimido (cilindro contendo 4m³ tipo T).	Unidade	40	R\$ 255,50	R\$ 10.220,00
04	Cilindro Oxigenio Medicinal 10m³ com carga.	Unidade	04	R\$ 1.790,00	R\$ 7.160,00
05	Cilindro Oxigenio Medicinal 4m³ ou 5m³ em aluminio com carga.	Unidade	04	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00
06	Regulador de pressão, válvula redutora de pressão para cilindro comum, monometro, com saída, com fluxometro para ar medicinal, rosca de entrada e saída padrão universal ABNT.	Unidade	02	R\$ 475,90	R\$ 951,80

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 63.471,30 (sessenta e tres mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos), mediante apresentação ao **CONTRATANTE**, nota fiscal de serviços e após a verificação da efetiva realização dos serviços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO **CONTRATO**

- 4.1 A execução do presente contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO (Gestor do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitórios, e na ocorrencia desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrencias relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

WELITON

Assinado de forma digital por WELITON BERNABE:86496026220 BERNABE:86496026220 Dados: 2020.09.23 08:04:51 -03'00'



5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 4°, I, da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no municipio de Conceição do Castelo,ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiaria da lei federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020,** podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4°-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no municipio de Conceição do Castelo,ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiaria da lei federal n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1 – A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4°-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no municipio de Conceição do Castelo,ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiaria da lei federal n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação, específica para enfrentamento ao Covid19.

017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12140000000 (Recurso Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

9 - CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Rua José Oliveira de Souza, nº 300, bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo, ES, e no seguinte horário: 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h.
- 9.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referencia.
- 9.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

WELITON

Assinado de forma digital por WELITON BERNABE:86496026220

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, № 426, Centro, Conceição do Castelo, 29370 9063, 188:05547 -03'00' 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



- 9.4 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.
- 9.5 Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.
- 9.6 A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.
- 9.7 Apresentar a nota fiscal no momento da entrega.
- 9.8 Substituir, reparar ou corrigir, as expensas, o objeto com avarias ou inconformidade.
- 9.9 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 10.1 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referencia, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3 Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2 OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:
- 10.2.1 O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Termo de Referencia, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 10.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referencia,

WELITON

Assinado de forma digital por WELITON BERNABE:86496026220



ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no municipio de Conceição do Castelo,ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiaria da lei federal n.º 8.666/93. 10.2.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será realizado no máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contrato.
- 13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da WELITON Assinado de forma digital por



regularidade fiscal.

- 13.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documetnos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplencia, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer onus para a Contratante.
- 13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referencia.
- 13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 13.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.13- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha



concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

 $VM = VF \times 12 \times ND$

100 360

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 14.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 14.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 14.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 14.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:
- 14.2.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado peloparticular;
- 14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3 Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias



autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- 14.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- 14.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridadecompetente.
- 14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.
- 15.2 E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo - ES, 23 de setembro de 2020.



CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal Contratante

WELITON

Assinado de forma digital por
WELITON BERNABE:86496026220
Dados: 2020.09.23 08:06:48 -03'00'

OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME WELITON BERNABÉ Contratada

WELITON Assinado de forma digital por WELITON BERNABE:86496026220 Dados: 2020.09.23 08:07:18 -03'00'

OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME LAIANI PIANNA Contratada

Testemunhas:		
Nome:	CPF:	
Nome:	CPF:	



Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo-ES

INDICAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 116/2020

OBJETO A SER CONTRATADO: AQUISIÇÃO GASES MEDICINAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA.

Venho através do presente indicar os servidores abaixo, como fiscais da execução do ajuste a ser firmado, para o objeto acima especificado:

TITULAR	Vania Cassaro do Nacimento	Auxiliar de Enfermagem	Matrícula: 1523
SUPLENTE	Barbara Magnago Pedruzzi	Enfermeira	Matrícula: 3402

Conceição do Castelo - ES, 24 de setembro de 2020.

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde



ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED N°		4760/2020		CONTRATO N °		116/2020		
		<i>t</i>)						
UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CNPJ 27.165.570/0001 CASTELO	55.570/0001-98							
1)20 a 31 de			
CONTRATADO OXGÁS SUL COMER			IO DE GAS	ES	LTDA	ME		
ОВЈЕТО	AQU	ISIÇÃO DE GASES	MEDICINA	IS.				

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: VANIA CASSARO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1523, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, fiscal do contrato **Nº 116/2020**, que presentará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.



- **III -** Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- **IV -** Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- **V -** Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- **VI -** Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- **VII -** Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- **VIII -** Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- **IX -** Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- **X -** Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- **XI -** Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- **XII -** Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

AH.



- **XV** Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.
- **XVI** Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- **XVII -** Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- **XVIII -** Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.
- **XIX -** Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.
- **XX** Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).
- **XXI** Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- **XXII** Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.
- **XXIII** Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário CheckList" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- **XXIV** Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

By.



XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora **BÁRBARA MAGNAGO PEDRUZZI,** matricula nº 03402, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Conceição do Castelo, ES, 25 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)

Eu, **VANIA CASSARO DO NASCIMENTO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Eu, **BÁRBARA MAGNAGO PEDRUZZI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Suplente



Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo-ES

Conceição do Castelo - ES, 23 de setembro de 2020.

OF. SMSCC/PMCC No. 367/2020

Pelo presente, solicito autorização de Empenho do Termo de Contrato nº 116/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, protocolo GED nº 4760/2020 e processo GED nº 1948/2020 no valor de R\$ 63.471,30 (sessenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Informo que a Fonte de Recursos a ser utilizada será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

017001 - Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 1214000000 (Recurso Federal)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Ficha: 0074

Atenciosamente.

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO Secretário Municipal de Saúde

AO: Exmo Sr.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Conceição do Castelo, ES, 23 de setembro de 2020.

OF. PMCC/SC Nº 064/2020

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar um breve empenho do termo de contrato nº 116/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, protocolo GED nº 4760/2020, visto que o mesmo foi finalizado no dia 23 de setembro de 2020.

Na oportunidade, informo que a vigencia do presente contrato é de 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a secretaria responsável é a Secretaria Muncipal de Saúde.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Valéria Pravato Guarnier Pregoeira

Ao Senhor Ronan Pereira Moreira Chefe do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, N° 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1427, E-mail: pmcc.licita@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 116/2020

Publicação Nº 300511

TERMO DE CONTRATO

Nº 116/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo,ES. CONTRATADA: OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME. OB-JETO: Aquisição de gases medicinais. VIGENCIA: 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 63.471,30 (sessenta e tres mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12140000000 (Recurso Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiaria as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 1948/2020, protocolo GED nº 4760/2020 e dispensa de licitação nº 117/2020.

Conceição do Castelo - ES, 23 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 119/2020

Publicação Nº 300545

TERMO DE CONTRATO

Nº 119/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: INSTITUTO LUCAS FONSECA EIRELI. OBJETO: Participação de profissionais da secretaria municipal de educação no curso MAP - mindset de alta performance. VIGENCIA: 23 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 016001 – Secretaria Municipal de Educação, Ficha 080, Fonte de Recurso 1111000000 (MDE) e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Conceição do Castelo - ES, 23 de setembro de 2020.

CHISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 120/2020

Publicação Nº 300529

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 120/2020

Protocolo GED nº 5260/2020 e Processo GED nº 2231/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0063. Em face do contido no protocolo GED nº 5260/2020 e processo GED nº 2231/2020, e de acordo com o Art. 24, Inciso XVII, da lei 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A , CNPJ: 30.570.022/0009-05, em todos os termos. OBJETO: Serviços e mão de obra no veículo gm spin, placa qrm3e09, pertencente a frota da secretaria de educação. VALOR GLOBAL: R\$ 1.265,00 (um mil duzentos sessenta e cinco reais).

Conceição do Castelo - ES, em 23 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 380/2020-SMS

Extrato do Contrato № 0380/2020-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: LIGIA MARIA CARNEIRO-ME. CNPJ: 29.228.930/0001-89. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Aquisição de medicamentos da atenção básica II - lista padronizada, que serão destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 072/2020. Valor Global: R\$ 26.460,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais). Da Fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 28 de setembro de 2020. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Sr. Ruan Willian Ribeiro Cambui, Data: 28 de setembro de

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 304/2018-SMS

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 304/2018-SMS. Contratante: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, por meio da sua Secretária, Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADA: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP. CNPJ: 23.726.292/0001-40. Objeto: O Presente Termo de Aditivo tem por Objeto Prorrogar o Prazo de vigência e execução para contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia - EFSFVS, no Município de Sobral. Do Prazo de Vigência e de Execução: Fica o referido contrato prorrogado por mais 90 (noventa) dias, iniciando dia 18/09/2020 e findando em 16/12/2020 para EXECUÇÃO, e 90 (noventa) dias iniciando dia 17/10/2020 e findando em 14/01/2021 para a Vigência. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Alexandre José de Lucena Rodrigues. Data: 25 de setembro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 109/2020 - STDE (BB № 836112)

Central de Licitações. Data de Abertura: 13/10/2020, às 09h (Horário de Brasília) OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de matrizes de plantas com idade reprodutiva III para Projeto de Produção de Cactos e Suculentas. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) № 109/2020 - STDE (BB № 836112). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254.

> Sobral-CE, 28 de Setembro de 2020. MIKAELE VASCONCELOS MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico N° 025/2020 - Processo nº 2020.09.18.01, cujo objeto é a aquisição de kits de limpeza para os usuários dos serviços do Sistema Único de Assistência Social/SUAS (Programa Criança Feliz 1ª Infância no SUAS, Programa Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV e Programa de Proteção e Atendimento Integral da Família/PAIF) junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Tejuçuoca-CE, conforme Termo de Referência. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas a partir do dia 29/09/2020, às 13:00h, até o dia 05/10/2020 às 13:00h, abertura das propostas no dia 06/10/2020 às 08:00h e a fase de disputa de lances no dia 06/10/2020 às 08:30h, estando disponível pelos sítios eletrônicos: www.bbmnet.com.br; www.tce.ce.com.br. Maiores informações: Sede da Prefeitura Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489, Centro.

> Tejuçuoca - CE, 28 de setembro de 2020 GIRLANE ALBUQUERQUE RODRIGUES Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.21.1

PREGÃO ELETRÔNICO № 2020.08.14.2

Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa CAROLINE F. FERREIRA EPITÁCIO SERVIÇOS GRÁFICOS. Objeto: Contratação de serviços gráficos destinados à manutenção dos diversos programas, projetos e serviços das Unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 36.039,85 (trinta e seis mil trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Data de Assinatura do Contrato: 21 de setembro de 2020. Signatários: Laura Maria Alves de Oliveira e Caroline F. Ferreira Epitácio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.21.2

PREGÃO ELETRÔNICO № 2020.08.14.2

Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa J. M. G. DA SILVA - ME. Objeto: Contratação de serviços gráficos destinados à manutenção dos diversos programas, projetos e serviços das Unidades pertencentes ao Fundo Municipal orme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total Contrato: R\$ 46.999,25 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Data de Assinatura do Contrato: 21 de Setembro de 2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e José Maria Guedes da Silva.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 14/2020

PROC. Nº 3044/2020

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Nº 10.520/02, da LC Nº 123/06 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão em epígrafe: vencedora/adjudicatária, Inova Comercial e Serviços Eireli - Me, CNPJ nº 03.478.563/0001-88, no valor total de R\$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

> Afonso Cláudio/ES, em 28 de setembro de 2020. SILVIA RENATA DE O. FREISLEBEN Gestora do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 18/2020

PROC. № 13755/2020

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei № 10.520/02, da LC № 123/06 e subsidiariamente da Lei № 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão em epígrafe: vencedora/adjudicatária, CTRCI - Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim Ltda, CNPJ nº 07.562.881/0001-83, no valor total de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

Afonso Cláudio/ES, 28 de setembro de 2020. EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

PREGÃO PRESENCIAL № 5/2020-FMS, para registro de preços - Proc. nº 0777/2020 e 0954/2020 - Cód. TCE-ES nº 2020.008E0500001.02.0005

Objeto: aquisição de medicamentos e insumos para a Farmácia da Rede Pública Municipal SRP; 1) ARP FMS nº 018/2020; Contratada: T. S. Farma Distribuidora Eireli - EPP (CNPJ nº 14.764.137/0001-27); Valor: R\$ 149.243,05; Data da assinatura: 24/09/20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; 2) ARP FMS nº 019/2020; Contratada: Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli EPP (CNPJ nº 26.364.969/0001-35); Valor: R\$ 189.480,00; Data da assinatura: 24/09/20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; 3) ARP FMS nº 020/2020; Contratada: Semear Distribuidora Eireli EPP (CNPJ nº 10.269.296/0001-02); Valor: R\$ 34.067,40; Data da assinatura: 24/09/20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; 4) ARP FMS nº 021/2020; Contratada: Hospfarma Comércio de Produtos Hospital Ltda (CNPJ nº 31.504.150/0001-66); Valor: R\$ 150.714,00; Data da assinatura: 24/09/20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; 5) ARP FMS nº 022/2020; Contratada: A. E. Fonseca Rangel Ltda -24/09/20 até 24/09/21; 5) ARP FMS nº 022/2020; Contratada: A. E. Fonseca Rangel Ltda-ME (CNPJ nº 13.176.330/0001-84); Valor: R\$ 80.207,20; Data da assinatura: 24/09/20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; 6) ARP FMS nº 023/2020; Contratada: MD Farma Distribuidora Atacadista Ltda (CNPJ nº 24.325.781/0001-52); Valor: R\$ 129.034,31; Data da assinatura: 24/09/20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; Apiacá-ES, 24/09/2020. Carmerina Guizzi Carvalho Gestora do FMS Thalerson Sell Ferreira - p/ T. S. Farma Distribuidora Eireli - EPP Fábio Antônio de Moura - p/ Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli EPP Alessandro Monteiro Pereira - p/ Semear Distribuidora Eireli EPP Robson Charles Nascimento - p/ Hospfarma Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Marcelo da Fonseca Rangel - p/ A. E. Fonseca Rangel Ltda - ME Flávia Genelhú Penna - p/ MD Farma Distribuidora Atacadista Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Aquisição de epis tendo em vista a pandemia do coronavírus. VIGENCIA: 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.426,00 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reias). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha 075, Fonte de Recurso 13112100000 (Recurso Federal Covid) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiaria as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED n° 2183/2020, protocolo GED n° 5196/2020, código de Identificação cidades 2020.021E0500002.09.0012 e dispensa de licitação nº 116/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo,ES. CONTRATADA: OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME. OBJETO: Aquisição de gases medicinais. VIGENCIA: 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 63.47_1,30 (sessenta e tres mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 1214000000 (Recurso Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiaria as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED n° 1948/2020, protocolo GED n° 4760/2020 e dispensa de licitação nº 117/2020. Conceição do Castelo - ES, 29 de setembro de 2020.

RETIFICAÇÃO

Na publicação nº 126, sexta-feira, 3 de julho de 2020, ISSN 1677-7069, diário oficial da união, ISSN 1677-7069. No termo de contrato n° 084/2020 da empresa Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas LTDA, ONDE SE LE: CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91. LEIA-SE: CNPJ sob o nº 03.093.776/0005-15. Conceição do Castelo, ES,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA TÉCNICA CAPIXABA EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão de forma amigável, a partir de 21 de SETEMBRO de 2020, do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2020-FMS, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da Unidade de Saúde na localidade de Tijuco Preto, Distrito de Ponto Alto - Domingos Martins - ES, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme planilha, cronograma físico-financeiro e projetos, conforme contrato de repasse nº 863499/2017/MSAÚDE/CAIXA, operação 1047017-78/2017, constante na Tomada de Preços nº 000001/2020 - FMS.

PRAZO: 03 (três) meses,

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Administrativo № 349/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO № 71/2020

Reabertura

O Município de Guarapari-ES torna público a REABERTURA da licitação para modalidade PREGÃO ELETRONICO 071/2020 - PROCESSO № 25904/2019, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE ANTIVIRUS E SUPORTE PELO PERÍODO DE 3 ANOS - SEMAD

Início do acolhimento da proposta e documentos de habilitação: às 08:00 horas do dia 09/10/2020

Limite para acolhimento da proposta e documentos de habilitação: às 14:00 horas do dia 13/10/2020

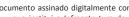
Data e horário da abertura das propostas: às 14:00 horas do dia 13/10/2020 Data e horário de abertura da sessão pública: às 14:30 horas do dia

Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br E-mail: copel@guarapari.es.gov.br.

> Guarapari/ES, 29 de setembro de 2020. LUCIANE NUNES DE SOUZA Pregoeira



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020092900180



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



180

2

problemas futuros, advertimos que o não comparecimento injustificado à Perícia Médica Municipal, poderá configurar Infração Funcional, sujeita às Penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre-ES, Lei nº 1.963/92.

Informamos ainda, que ao encaminharmos a presente notificação estamos cumprindo determinação Secretário Executivo Administração, desde já agradecemos pela compreensão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos. Atenciosamente,

Alegre-ES, 23 de setembro de 2020.

Willian dos Santos Souza **Gerente de Recursos Humanos** da Saúde Decreto nº 11.605/2020 Protocolo 612694

Apiacá

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS Pregão Presencial nº 004/2019

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços transporte escolar; Ementa: prorroga a vigência do contrato primitivo até 19/09/2021, mantendo as demais cláusulas contratuais; Dot. Orç.: Ficha 0265 - Fontes nº 1190, 1113, 1111 e 1120; 1) Termo Aditivo nº 01-106/2019; Contratado (a): Dog Star Comércio de Rações Eireli (CNPJ 05.435.264/0001-91); Valor:

R\$ 795.471,10; **2) Termo Aditivo nº 01-107/2019**; Contratado (a): Henriques e Pedroza Transportes Ltda-ME (CNPJ nº 26.996.585/0001-35); Valor: R\$ 242,990,40; **3**) Termo Aditivo nº 01-108/2019;

Contratado (a): Linforte Prestadora Serviços Ltda-ME (CNPJ nº 17.661.079/0001-02); Valor: 122.233,50;

Apiacá-ES, 18/09/2020 Dr. Fabrício Gomes Thebaldi Prefeito Municipal

Protocolo 612706

Conceição do Castelo

TERMO DE CONTRATO Nº 116/2020

CONTRATANTE: Castelo, ES. Conceição OXGÁS **CONTRATADA:** COMERCIO DE GASES LTDA ME. **OBJETO:** Aguisição de gases medicinais. VIGENCIA: 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL: R\$** 63.471,30 (sessenta e tres mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos). DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal 017001 de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12140000000 (Recurso Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiaria as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED 1948/2020, protocolo GED nº

4760/2020 e dispensa de licitação nº 117/2020. Conceição do Castelo - ES, 23 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal Protocolo 612661

ERRATA

Na publicação DOM/ES - Edição 1572, 04/08/2020 (Terçafeira), Página 181 do termo de contrato nº 095/2020, na dotação orçamentária. **ONDE SE LE:** 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência е Desenvolvimento Social Ficha: 0040 Fonte de Recurso: 13900010000 (Recurso Estadual) Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00000 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita). LEIA-SE: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha: 0076, Fonte de Recurso: 13902110000 (Recurso Estadual Covid 19) e Elemento Despesa: 3.3.90.32.00000 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita). Conceição do Castelo, ES, 23 de setembro de 2020

> **CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal** Protocolo 612649

Ecoporanga

CONTRATO 097/2020 CONTRATADA: CONSÓRCIO

PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE -CIM NOROESTE.

CNPJ: 02.236.721/0001-20.

OBJETO: Contratação prestação de servicos assistência à saúde voltados para o combate da COVID-19, com execução parcelada, no município CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE/ES.

Valor: R\$ 80.000,00

Vigência: (23/09/2020

31/12/2020).

PROCESSO: 1013/2020.

ID: 2020.025E0700001.09.0018 **ELIAS DAL COL**

> **Prefeito** Protocolo 612774

à

Ibiraçu

Resumo do Contrato Nº. 087/2020

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: COMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO **LTDA** EPP. CNPJ 17.622.140/0001-02. Proc. Иο 2561/2020. Tomada de Preços nº 006/2020. Obieto: Contratação de Empresa de Engenharia para da Execução Construção da Unidade Sanitária Rural - USR de Santo Antônio, com fornecimento de Materiais e Mão de Obra, a pedido da SEMOSI. Valor: R\$ 143.360,94. Vigência: 08 MESES. Ibiraçu/ES, 23 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI Protocolo 612681

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2019

Município Ibiraçu. Contratado: DINÂMICA **TELECOMUNICAÇÕES** EIRELI **EPP**, CNPJ no. 39.320.478/0001-34, Proc. N°: 3019/2020, Objeto: contratação de empresa especializada em serviços Telecomunicações (Internet), a pedido da SEMARH "Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses." O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 31/08/2020 a 30/08/2021. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 612679

Iconha

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO **DE PRECOS Nº 198/2019**

Pregão Presencial nº 050/2019 Processo no 009.855/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ nº 67.729.178/0004-91).

Do Cancelamento do Item: cancelado da Ata Fica Registro de Preços nº 198/2019 o Item/lote 100 (código 27677) HIDROCLOROTIAZIDA 25MG.

Data de Assinatura: 23/09/2020.

JOÃO PAGANINI Prefeito Municipal

Protocolo 612673

Irupi

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 085 e 086/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de higienização, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, especificações conforme quantidades estimadas.

Contratante:

- Prefeitura Municipal de Irupi-ES.
- **Contratados:** - GABRIELA HUBNER SILVÉRIO
- ME, no valor global de R\$ 31.790,00 (trinta e um mil setecentos e noventa reais);
- PIERRE ALEXANDRE TORRES DA SILVA EIRELI - ME, no valor global de R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais) Vigência: até 31/12/2020.

Irupi/ES, 14 de setembro de 2020.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Protocolo 612762

Iúna

DESPACHO

Considerando а desistência Squadra Placas empresa Automotivas Ltda, nos autos do processo nº 1619/2020, o município de Iúna/ES torna público NULIDADE da Dispensa de Licitação nº 28/2020, publicada em 25 de agosto de 2020, ID CidadES 2020.037E0700001.09.0016.

WELITON VIRGILIO PEREIRA PREFEITO

Protocolo 612643

Jerônimo Monteiro

EXTRATO DE CONTRATO - 3º ADITIVO

NÚMFRO DO CONTRATO: 96/2019.**TIPO DO CONTRATO**: Prestação de CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. CNPJ: 27.165.653/0001-CONTRATADA: NAZCA **ENGENHARIA** LTDA. CNPJ: 10.591.518/0001-09. ENDEREÇO: Rua Francisco Antônio Lucio, s/n, Santa Terzinha, Muniz Freire - CEP:29.380-000. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 6ª, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 3268 de 14 Setembro de 2020. PRAZO PRORROGADO: Fica prorrogado o prazo de vigência e o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 96/2019, para o dia 31 de Dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2020.

Nara de Bastos Neves Setor de Contratos

Protocolo 612877

EXTRATO DE CONTRATO - 2º ADITIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 150/2019. TIPO DO CONTRATO: Prestação Servicos. de CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. **CNPJ**: 27.165.653/0001-CONTRATADA: TRF7F MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 01.070.171/0001-50. ENDEREÇO: Rua Treze de Maio, 98, Centro, Alegre/Es, CEP:29.500-OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 6a, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 3153 de 03 de Setembro de 2020. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2019, para o dia 31 de Dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2020.

> Nara de Bastos Neves Setor de Contratos

> > Protocolo 612884







PARECER CONTÁBIL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:4760/2020

ORIGEM: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde:

Em tempo informo que a dotação orçamentária referente ao protocolo ged 4760/2020 é a seguinte:

Especificação de dotação:

Ficha	0074
Fonte de Recurso	12142100000 (Recurso Federal Covid 19)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe *meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias especificas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS.* Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7°, §2°, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da *etapa de empenho*, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete* à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, *Poder discricionário do Gestor Municipal.*

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 08 de outubro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo Contadora – CRC/ES 019441/O-0



ERRATA

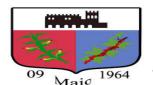
TERMO DE CONTRATO Nº 116/2020 Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0046

No termo de contrato nº 116/2020, na cláusula oitava da dotação orçamentária, **ONDE SE LE:** 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12140000000 (Recurso Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

LEIA-SE: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Federal Covid 19) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

Conceição do Castelo, ES, 08 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471368 Fax: 2835471368 14.733.777/0001-70

Autorização de Empenho Nº 000282/2020

Ó	Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						Processo	004760/2020		
Ori	igem	Dispensa	Nº 0001	17/2020			Contrato	000116/2020		
Projeto/.	'Atividade	10122009	38.190		Elemento	33903000000.	Ficha	00074-12142	10000	
Forne	ecedor	OXGÁS S	UL COM	ERCIO D	E GASES LTDA I	ME	CNPJ 01.661.510/0001-72			
End	lereço				UZA VIANA, 08 - IM - ES - CEP: 29		Telefone	2735178626		
Nº E	Banco				Nº Agência		Nº Conta			
Item Quantidade Unidade Lote Código Especificação						Unitário	Valor Total			
00001	150,00	00 UN	00001	00041526	OXIGENIO ME	DICINAL COMPRIMIDO CILIN	NDRO 10M³	218,750	32.812,50	
00002	30,00	00 UN	00002	00041527 OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO 4M³				158,900	4.767,00	
00003	40,00	00 UN	00003	00016409	AR MEDICINA 10m³	L		255,500	10.220,00	
00004	4,00	00 UN	00004	00041529	CILINDRO OX	IGENIO MEDICINAL 10M³		1.790,000	7.160,00	
00005	4,00	00 UN	00005	00041530	CILINDRO OX	IGENIO MEDICINAL 4M3 OU 9	5M³	1.890,000	7.560,00	
00006	2,00	00 UN	00006	00010675	REGULADOR	DE PRESSAO		475,900	951,80	
Total (Geral								63.471,30	
Condiç	ão de Pag	gamento:				Prazo de Entre	ega / Execução:	5 (Dias)		
		AQUIS	IÇÃO DE	GASES M	EDICINAIS.					
Jus	tificativa:									
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, N CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000						NºS/N - PEDRO RIG	90 -			
CONC	EICAO DO	O CASTEL	O, 08 de	outubro d	e 2020					
	Registro de Preço / Setor de Compras Autoriz							esa		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CASTELO ESPIRITO SANTO

14.733.777/0001-70

NOTA DE EMPENHO Nº 0000818/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Tipo: Global Exercício: 2020 Data: 09/10/2020 Ficha: 0000074 Valor: 63.471,30 Processo: 0004760/2020

Despesa:

Autorização de Empenho Nº: 000282/2020

Órgão: 017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CASTELO

Unidade Orçamentária: 002 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19

Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 12142100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER

Favorecido: 8525 - OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME CNPJ/CPF:01.661.510/0001-72

Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Bairro: CORAMARA

Endereco: 003 HUEDERFIDEL DE SOUZA VIANA UF: ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: 2735178626 Celular: 27999681196 PIS PASEP:

Histórico: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA. VISTO OUE O MUNICÍPIO NÃO PODE NEGLIGENCIAR ATENDIMENTO A PONTO DE ESPERAR O DECORRER DO PRAZO REGULAR DE UM PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS CITADOS, SEM TOMAR NENHUMA PROVIDENCIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA NÃO COMPROMETER AS CONDIÇÕES DE SAÚDE DAS PESSOAS, INCLUSIVE DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19, CONFORME TERMO DE CONTRATO N.116/2020 COM VIGÊNCIA DE 07/10/2020 A 31/12/2020 E AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.282/2020.FONTE DE (0.00116)

RECUI	RSO ENFRENTAMENTO	DA EMERGÊNO	CIA COVID1	9 FEDERAL.						
Subelemento: 339030	36000 - MATERIAL HOS	SPITALAR								
Saldo Anterior	63.471,30	Despesa Em	npenhada	63.471,30	Saldo Disponível		0,00			
(sessenta e três mil q	uatrocentos e setenta e u	m reais e trinta	centavos)							
Dispensa/Inexigibilio	Dispensa/Inexigibilidade: 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade: 000117/2020									
		I	LICIT	ΑÇÃΟ						
Número/Ano Licitaçã	o: 0000117/2020	Modali	dade: DISPE	ENSA						
Número/Ano Processo Adm	: 0004760/2020	Classific	ação: Comp	ras e Serviços						
			CONT	RATO						
Tipo/Número/Ano: A	utorização Nº 0000116/20)20								
	Centro de Custo									
Código Nome			Valor							
22 MATERIAL HOSP	TALAR	63	3.471,30							
	To		3.471,30							
		L A	NÇAM	ENTOS						
Nº Débito			V	alor Crédito			Valor			
			•	o - Outras Despesas C						
O 1 622110000000 - C 1 821110100000 -	EMISSAO DE EMPENHOS CRÉDITO DISPONÍVEL RECURSOS DISPONÍVEI PROGRAMAÇÃO DE DES	S PARA O EXER	63.471 63.471	,30 622920101000 - EN ,30 821120100000 - DI	RÉDITO EMPENHADO A LIQU MPENHOS A LIQUIDAR SPONIBILIDADE POR DESTIN ROGRAMAÇÃO DE DESEMBO	NAÇÃO DE	63.471,30 63.471,30 63.471,30 63.471,30			
		Loc	cal/Data/A	Assinaturas						
				CONCE	ICAO DO CASTELO, ()9 de outubr	o de 2020			

CHRISTIANO SPADETTO PREFEITO MUNICIPAL CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CPF 003.755.567-70 CPF 121.457.437-82

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO CONTADORA CRC 019441/0-0

Assinado digitalmente CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO:12145743782 09/10/2020 - 10:13:00 Assinado digitalmente SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO:12618959752 09/10/2020 - 10:46:58

Assinado digitalmente CHRISTIANO SPADETTO:00375556770 09/10/2020 - 12:27:40



ERRATA

Dispensa de Licitação 117/2020 Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0046

No termo de ratificação, dispensa de licitação nº 117/2020. **ONDE SE LE:** R\$ 62.271,30 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e um mil e trinta centavos).

LEIA-SE: R\$ 63.471,30 (sessenta e tres mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Conceição do Castelo - ES, em 19 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

20/10/2020 (Terça-feira) DOM/ES - Edição Nº 1625 Página 118

Conceição do Castelo

PREFEITURA

ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020

Publicação Nº 305432

ERRATA

Na publicação nº 299480, página 74, DOM/ES, edição nº 1604 do dia 18/09/2020 (Sexta-feira). Dispensa de Licitação 117/2020. ONDE SE LE: R\$ 62.271,30 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e um mil e trinta centavos). LEIA-SE: R\$ 63.471,30 (sessenta e tres mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Conceição do Castelo - ES, em 19 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal